

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



## DECRETO 114/2017

**REGULAMENTA AS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PARA OS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO E DEMAIS DO ITEM 15.01, "LEASING", PLANOS DE SAÚDE E SERVIÇOS COMPREENDIDOS NO ITEM 1.09 DA LISTA.**

**VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE**, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto nos artigos 48 a 97, da Lei Complementar n.º 462/2016 de 20 de dezembro de 2016 e alterações constantes na Lei Complementar n.º 482 e 483/2017;

### **DECRETA:**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as obrigações acessórias impostas aos prestadores e aos tomadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas, subordinados a jurisdição tributária deste Município.

### **CAPÍTULO I OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PARA AS ATIVIDADES PREVISTAS NO ITEM 15.01 DA LISTA DE SERVIÇOS**

#### *Seção I*

#### **Da Declaração das Empresas Administradoras de Cartões de Crédito e Débito, de Fundos, de Consórcio, de Carteira de Clientes e de Cheques Pós-Datados**

Art. 2º. As empresas descritas nesta Seção ficam obrigadas a enviar, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor do movimento econômico de prestação de serviços tributável no Município informações individualizadas de recebimentos de comissões e demais valores dos seus tomadores de serviços estabelecidos no Município de Serrana, relativas ao mês anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**  
Administração 2017-2020

Parágrafo único. Da mesma forma as empresas descritas no *caput* deste artigo ficam obrigadas a efetuar o cadastramento de Inscrição Municipal para efeito de cumprimento de obrigações acessórias e recolhimento do Imposto Sobre Serviços devido no Município.

Art. 3º. As informações referidas no art. 2º deverão ser:

- I - fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II - apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

## *Seção II*

### **Da Declaração dos Tomadores de Serviços das Administradoras de Cartões de Crédito e Débito**

Art. 4º. Os tomadores de serviços das empresas descritas nesta Seção, inscritos no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ, com estabelecimento neste Município, ficam obrigados a enviar ao Fisco Municipal, até o dia 10 (dez) de cada mês, informações relativas aos pagamentos que realizaram a elas no mês anterior.

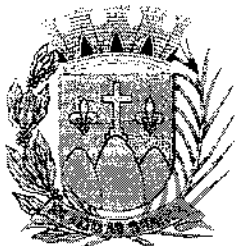
Art. 5º. As informações referidas no artigo anterior deverão:

- I - ser fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II - ser apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência;
- III - contemplar os valores totais pagos às administradoras, incluindo a comissão, em reais (R\$) e porcentagem (%), incidente sobre as vendas e prestações de serviços realizadas pelo tomador, o valor da cessão dos terminais eletrônicos e demais desembolsos efetuados em favor daquelas.

## *Seção III*

### **Da Declaração dos Tomadores de Serviços das Administradoras de Fundos, de Consórcio, de Carteira de Clientes e de Cheques Pós-Datados**

Art. 6º. Os tomadores de serviços das empresas descritas nesta Seção, inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com estabelecimento neste Município, ficam



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**  
Administração 2017-2020

obrigados a enviar ao Fisco Municipal, até o dia 10 (dez) de cada mês, informações relativas aos pagamentos que realizaram a elas no mês anterior em relação aos contratos firmados.

Art. 7º .As informações referidas no artigo anterior deverão ser:

- I - fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II - apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

## *Seção IV*

### *Das Multas*

Art. 8º. O não envio da declaração prevista no art. 1º acarretará a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mesma penalidade a ser aplicada nos casos de envio de informações incompletas.

Art. 9º. O não cumprimento da exigência prevista no art. 3º acarretará a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), mesma penalidade a ser aplicada nos casos de envio de informações incompletas.

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PARA A ATIVIDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING)**

#### *Seção I*

#### **Da Declaração das Empresas de Arrendamento Mercantil**

Art. 10º. As empresas previstas nesta Seção encaminharão ao Fisco Municipal, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor do movimento econômico de prestação de serviços tributável no Município e informações individualizadas dos valores recebidos de seus tomadores de serviços domiciliados neste Município, relativas ao mês anterior, decorrentes de contratos de *leasing* financeiro firmados.

Parágrafo único. Da mesma forma as empresas descritas no *caput* deste artigo ficam obrigadas a efetuar o cadastramento de Inscrição Municipal para efeito de cumprimento de obrigações acessórias e recolhimento do Imposto Sobre Serviços devido no Município.

Art. 11. As informações referidas no artigo anterior deverão ser:

- I - fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



- II - apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

## *Seção II*

### **Da Declaração dos Tomadores de Serviços das Arrendadoras Mercantis**

Art. 12. Os tomadores de serviços das arrendadoras mercantis, inscritos no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ, com estabelecimento neste Município, ficam obrigados a enviar ao Fisco Municipal, até o dia 10 (dez) de cada mês, informações relativas aos pagamentos que realizaram no mês anterior em relação aos contratos de *leasing* financeiro firmados.

Art. 13. As informações referidas no artigo anterior deverão ser:

- I - fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II - apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

## *Seção III*

### **Da Declaração dos Intermediários e Fornecedores de Bens nos Contratos de *Leasing***

Art. 14. As pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, não arrendadoras, mas que pratiquem atos de captação, agenciamento, contratação ou encaminhamento de operações de *leasing*, inclusive os estabelecimentos que comercializem veículos novos e usados, ficam obrigados a informar ao Fisco Municipal, até o dia 10 (dez) de cada mês, os valores recebidos das Arrendadoras Mercantis em face dos respectivos serviços prestados e vendas realizadas a elas, relativas ao mês anterior.

Art. 15. As informações referidas no artigo anterior deverão ser:

- I - fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II - apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

## *Seção IV*

### **Das Multas**

Art. 16. O não envio da declaração prevista no art. 10 acarretará a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mesma penalidade a ser aplicada nos casos de envio de informações incompletas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**  
Administração 2017-2020

Art. 17. Aplicar-se-á a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) em razão do não envio ou mesmo do envio incompleto das declarações previstas nos arts. 12 e 13.

## CAPÍTULO III

### OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PARA A ATIVIDADE DE PLANO DE SAÚDE

#### *Seção I*

#### **Da Declaração das Empresas de Planos de Saúde**

Art. 18. As empresas e as cooperativas de planos de saúde não estabelecidas no Município de Serrana enviarão, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor do movimento econômico de prestação de serviços tributável no Município e informações individualizadas de recebimentos de valores dos seus tomadores de serviços estabelecidos no Município de Serrana, relativas ao mês anterior.

Parágrafo único. Da mesma forma as empresas descritas no *caput* deste artigo ficam obrigadas a efetuar o cadastramento de Inscrição Municipal para efeito de cumprimento de obrigações acessórias e recolhimento do Imposto Sobre Serviços devido no Município.

Art. 19. As informações referidas no artigo anterior deverão ser:

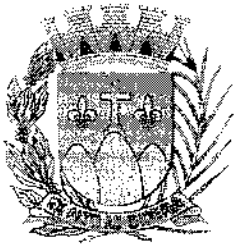
- I - fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II - apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

Art. 20. No mesmo prazo previsto no art. 18 e observando os dados exigidos pelo art. 19, serão informados os desembolsos efetuados com os cooperados e serviços médico-hospitalares e laboratoriais relacionados a cada tomador domiciliado no Município de Serrana.

#### *Seção II*

#### **Da Declaração dos Cooperados e demais Prestadores de Serviços Médico Hospitalares e Laboratoriais**

Art. 21. Os cooperados de cooperativas de saúde e também os inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, que prestam serviços médico-hospitalares e laboratoriais para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**  
Administração 2017-2020

aquelas e para empresas do ramo de planos de saúde, ficam obrigados a enviar ao Fisco Municipal, até o dia 10 (dez) de cada mês, informações relativas aos recebimentos percebidos no mês anterior ao das respectivas prestações de serviços.

Art. 22. As informações referidas no artigo anterior deverão ser:

- I - fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II - apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

## *Seção III*

### **Das Multas**

Art. 23. O não envio da declaração prevista no art. 18 acarretará a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mesma penalidade a ser aplicada nos casos de envio de informações incompletas.

Art. 24. Aplicar-se-á a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) em razão do não envio ou mesmo do envio incompleto da declaração prevista no art. 21.

## **CAPÍTULO IV**

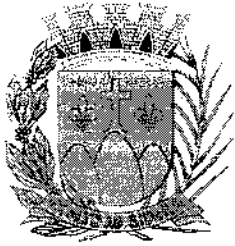
### **OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PARA A ATIVIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO EM CESSÃO DEFINITIVA DE CONTEÚDOS DE ÁUDIO, VÍDEO, IMAGEM E TEXTO POR MEIO DA INTERNET**

#### *Seção I*

**Da Declaração das Empresas que exercem atividade descrita no item 1.09 da Lista de Serviços - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet**

Art. 25. As empresas previstas nesta Seção encaminharão ao Fisco Municipal, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor do movimento econômico de prestação de serviços tributável no Município e informações individualizadas dos valores recebidos de seus tomadores de serviços domiciliados neste Município, relativas ao mês anterior.

Parágrafo único. Da mesma forma as empresas descritas no *caput* deste artigo ficam obrigadas a efetuar o cadastramento de Inscrição Municipal para efeito de cumprimento de obrigações acessórias e recolhimento do Imposto Sobre Serviços devido no Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**  
Administração 2017-2020

Art. 26. As informações referidas no artigo anterior deverão ser:

- I - fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II - apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

## *Seção II*

### **Das Multas**

Art. 27. O não envio da declaração prevista no art. 25 acarretará a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mesma penalidade a ser aplicada nos casos de envio de informações incompletas.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. Os contribuintes ou responsáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ficam sujeitos à apresentação de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico

Art. 29. As multas de que tratam esta Lei serão atualizadas monetariamente ao final de cada exercício nos índices de atualização adotados para os tributos municipais.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
22 de dezembro de 2017.

  
VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

  
JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE  
Secretário Municipal de Administração e Finanças